



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª Promotoria de Justiça de Iranduba

Peça: **DENÚNCIA**
Autos: **0200081-45.2017.8.04.0110**
Infração Penal: ART. 157, § 2º, I, II c/c ART. 288 ambos, DO CP
Denunciado: **AIRTON DE ALENCAR OLIVEIRA e outros**
Vítima: GLOBAL SERVICE TRANSPORTE DE VALORES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE IRANDUBA-AM.

Meritíssimo(a) Juiz(a):

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso de suas prerrogativas funcionais, com fundamento legal no art. 129, I, da Constituição da República, e art. 24, *caput*, do Código de Processo Penal, e, ainda, com supedâneo fático no processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** em face de **AIRTON DE ALENCAR OLIVEIRA; LEANDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ; ANTÔNIO ADALBERTO COUTINHO FERREIRA; RAIMUNDO DE MELO SAMPAIO; ANTÔNIO COUTINHO FERREIRA; FRANCISCO EUDER PEREIRA FRUTUOSO**, já devidamente qualificado nos presentes autos, este último de forma indireta, pela prática dos crimes abaixo narrados e tipificados:

Consta dos inclusos autos de inquérito policial, que no dia 26/12/2016, por volta das 02h, no Posto ATEM, na Rodovia 070, Km 11, estrada Manoel Urbano, Distrito do Cacau Pireira, neste município, os denunciados, de forma livre e consciente, rendaram os funcionários do posto, ameaçando-os com arma e levando consigo o cofre da GLOBAL SERVICE que ficava no posto e dentro continha o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e mais o rendimento da noite no valor de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais).

Segundo consta dos autos, os denunciados reuniram-se em Manaus para organizarem o delito e vieram em direção ao Município de Iranduba, o carro FIESTA SEDAN de cor preta, de propriedade de ANTÔNIO ADALBERTO COUTINHO FERREIRA, foi utilizado para colidir com o cofre e logo após o crime foi abandonado na estrada, pois apresentou falha mecânica, o outro veículo FIESTA HATCH de cor prata, foi usado para levar o cofre após o roubo. Que os frentistas que estavam no posto no dia do fato foram rendidos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª Promotoria de Justiça de Iranduba

e presos na copa do posto de combustível ficando imobilizados, enquanto os denunciados levavam o cofre contendo o valor R\$ 20.000,00.

O denunciado AIRTON, LEANDRO, RAIMUNDO e FRANCISCO confessaram o crime, afirmando que o denunciado AIRTON seria o proprietário do carro FIESTA HATCH usando no crime e o mesmo fez a abordagem no frentista e ainda ajudou a carregar o cofre, o denunciado LEANDRO dirigia o carro FIESTA SEDAN que foi utilizado para derrubar o cofre, o denunciado FRANCISCO declarou que sua função foi apenas na ajuda para carregar o cofre e o denunciado RAIMUNDO também declarou que sua função era apenas na ajuda para carregar o cofre. Já ANTÔNIO ADALBERTO COUTINHO FERREIRA e ANTÔNIO COUTINHO FERREIRA reservaram-se o direito de ficarem calados, porém os outros quatro denunciados afirmaram que eles deram cobertura para que nenhuma viatura policial aparecesse no momento em que os demais denunciados estavam cometendo o delito e forneceram as armas utilizadas no crime.

Diante disto, o MINISTÉRIO PÚBLICO vem oferecer DENÚNCIA em face de **AIRTON DE ALENCAR OLIVEIRA; LEANDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ; ANTÔNIO ADALBERTO COUTINHO FERREIRA; RAIMUNDO DE MELO SAMPAIO; ANTÔNIO COUTINHO FERREIRA; FRANCISCO EUDER PEREIRA FRUTUOSO**, pela prática dos crimes previstos nos art. 157, § 2º, I e II, e art. 288 ambos do Código Penal, requerendo que os mesmos sejam citados para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396, *caput*), quando então a presente denúncia deverá ser recebida para que os denunciados se vejam processar, e ao final serem julgados condenados pelos crimes praticados. Requer, ainda, a oitiva das testemunhas abaixo arroladas.

Iranduba-AM, 22 de março de 2019.

LEONARDO ABINADER NOBRE
Promotor de Justiça

TESTEMUNHAS:

MÁRIO VALCACIO FERREIRA DE SOUZA;
JORGE OMAR GOMES DE OLIVEIRA;
VAGNER DE SOUZA GOMES.